



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21847.26722-57

**EMENDA Nº \_\_  
(À MEDIDA PROVISÓRIA NO 1.065)**

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber na Medida Provisória no 1.065 o artigo a seguir transcreto:

Art. X. Tanto no regime de direito público quanto no regime de direito privado, a concessionária ou a autorizatária deve garantir ao terceiro interessado, inclusive ao Operador Ferroviário Independente e ao usuário dependente, o acesso à infraestrutura ferroviária e aos recursos operacionais da Ferrovia.

§ 1º. A concessionária ou a autorizatária deverá garantir parte de sua capacidade operacional dos trechos da concessão ou da autorização para uso de terceiros, inclusive operadores ferroviários independentes e usuários dependentes, devidamente registrados no regulador ferroviário; oferecendo serviços adequados e suficientes para atender às demandas de terceiros.

§ 2º. A concessionária ou a autorizatária deverá realizar investimentos para adequação da capacidade operacional da Ferrovia à demanda própria ou de terceiros por transporte ferroviário de cargas, de forma a manter o índice de saturação da ferrovia sempre abaixo de 90% (noventa por cento) em cada segmento ferroviário, mesmo que de uma mesma concessão ou autorização.

§ 3º. Os Investimentos para a adequação da capacidade operacional, mencionados no parágrafo acima, não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou permissão.

**JUSTIFICATIVA**

O que se busca com a presente emenda é garantir o compartilhamento da infraestrutura ferroviária para Operador Ferroviário Independente (OFI) e ao usuário dependente, tanto no regime privado (autorização, quanto no público (concessão); evitando com isso o monopólio privado.

Os atuais operadores ferroviários atuam como monopólios, priorizando a carga própria em detrimento do transporte da carga de terceiros. O compartilhamento da infraestrutura e dos recursos operacionais do sistema ferroviário com terceiros é fundamental para ampliar o uso do modal ferroviário e baratear o custo do frete.

Essa emenda visa garantir parte da capacidade operacional das ferrovias ao atendimento de terceiros, em especial os operadores ferroviários independentes e os usuários dependentes; assim como, garantir a ampliação da infraestrutura para atender a evolução da movimentação de cargas, sem prejudicar a carga dos terceiros, quando a capacidade ociosa estiver se esgotando.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Por essas razões, e certo da urgência e relevância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação da presente emenda.

Sala de sessões.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT- BA**

||||| SF/21847.26722-57